

Clinica
DCC
V.311
João
Zalashis



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 137270-20.00/12-6
Fl. nº: _____

PUBLICADO
DOE 13 MAR. 2015
Divisão de Convênios e Contratos

CONT. Nº 067/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE DEFICIENTES FÍSICOS DE PASSO FUNDO - ACD, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CONFORME PROCESSO Nº 137270-20.00/12-6.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE e a ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE DEFICIENTES FÍSICOS DE PASSO FUNDO - ACD - MATRIZ, inscrita no CNPJ sob o nº 90.785.650/0001-82, inscrita no CNES sob o nº 7179634, com sede na Av. Domingos Gomes nº 12, Prédio, Bairro Santa Marta, Passo Fundo/RS, CEP: 99.036-070, fone: (54) 3314-4517, neste ato representada por seu Presidente Sr. JOÃO LUIZ HORN, portador da Carteira de Identidade nº 9020529252-SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 393.155.410/49, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº 8080/90 e nº 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389/99, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso XX, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços técnico - profissionais na **ÁREA DE REABILITAÇÃO FÍSICA E VISUAL**, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do Município de Passo Fundo/RS, pertencente à 6ª CRS, conforme **Informação nº 338/2015-DAHA/Gestão da Atenção Secundária e Terciária**, fls. 224, dentro dos limites abaixo descritos, em conformidade com o disposto no processo administrativo nº 137270-20.00/12-6:

INCENTIVO FEDERAL

| MÉDIA COMPLEXIDADE | MENSAL | ANUAL |
|--|-----------------------|-------------------------|
| INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO PARA O COMPONENTE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO SUS | R\$ 140.000,00 | R\$ 1.680.000,00 |
| TOTAL GERAL | R\$ 140.000,00 | R\$ 1.680.000,00 |

REABILITAÇÃO FÍSICA

| FINANCIAMENTO MAC MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL | Mês | | Ano | |
|---|--------------|-----------------------|---------------|-------------------------|
| | Físico | Financeiro | Físico | Financeiro |
| 030107 - Atendimento. Acompanhamento em reabilitação física, mental, visual e múltiplas | 2.635 | | 31.620 | |
| 0401010015 - Curativo Grau II c/ ou s/ debridamento | 750 | R\$ 24.300,00 | 9.000 | R\$ 291.600,00 |
| 0701 - Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico | 180 | R\$ 134.866,80 | 2.160 | R\$ 1.618.401,60 |
| Subtotal | 3.565 | R\$ 159.166,80 | 42.780 | R\$ 1.910.001,60 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

| FINANCIAMENTO FAEC MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL Forma de Organização | Mês | | Ano | |
|---|-----------|-----------------------|------------|-------------------------|
| | Físico | Financeiro | Físico | Financeiro |
| 070101 - OPM e auxiliares de locomoção | 73 | R\$ 21.550,33 | 876 | R\$ 258.603,96 |
| Subtotal | 73 | R\$ 352.786,37 | 876 | R\$ 4.233.436,44 |

REABILITAÇÃO VISUAL

| FINANCIAMENTO MAC MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL Forma de Organização | Mês | | Ano | |
|---|--------------|----------------------|--------------|-----------------------|
| | Físico | Financeiro | Físico | Financeiro |
| 030107 - Atendimento. Acompanhamento em reabilitação física, mental, visual e múltiplas | 1.976 | | 23.712 | |
| 070104 - OPM oftalmológicas | 179 | R\$ 18.503,23 | 2.148 | R\$ 222.038,76 |
| Subtotal | 2.155 | R\$ 18.503,23 | 2.148 | R\$ 222.038,76 |

| FINANCIAMENTO FAEC MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL Forma de Organização | Mês | | Ano | |
|---|-----------|-------------------|------------|---------------------|
| | Físico | Financeiro | Físico | Financeiro |
| 070104 - OPM oftalmológicas - Projeto Olhar Brasil | 10 | R\$ 280,00 | 120 | R\$ 3.360,00 |
| Subtotal | 10 | R\$ 280,00 | 120 | R\$ 3.360,00 |

| TOTAL | MÊS | | ANO | |
|-------|----------------|--|------------------|--|
| | R\$ 670.736,40 | | R\$ 8.048.836,80 | |
| | | | | |

§ 1º - Os serviços ora contratados estão referidos a determinada base populacional, conforme Plano Diretor de Regionalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 2º - Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, os Contraentes poderão fazer acréscimos e supressões quantitativos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário de Estado da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º - Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pela **ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE DEFICIENTES FÍSICOS DE PASSO FUNDO - ACD**, com sede na Av. Domingos Gomes nº 12, Prédio, Bairro Santa Marta, Passo Fundo/RS, com o **Alvará Sanitário nº 0159**, expedido pelo Núcleo de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde de Passo Fundo/RS, na data de 18/07/2014, fls. 173.

§ 3º - A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

A mudança do Responsável Técnico também será comunicada à CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da

CONTRATADA.

CONTRATADA:

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da

- 1 – o membro do corpo clínico e de profissionais;
- 2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 3 – o profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA;
- 4 – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§6º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

§7º - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- I – **ÁREA FÍSICA – AMBIENTES**, conforme descrito no processo administração nº 137270-20.00/12-6
- II – **EQUIPAMENTOS**, conforme mencionado no processo administrativo nº 137270-20.00/12-6
- III – **RECURSOS HUMANOS**, conforme mencionado no processo administrativo nº 137270-20.00/12-6
- IV – **HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

de segunda à sexta-feira

Manhã e Tarde : das 8:30min. às 17 hs.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- 1 – manter sempre atualizado o prontuário e o arquivo médico;
- 2 – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 – afixar aviso, em local visível e de grande circulação, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5 – cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6 – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;

7 – notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas; e

8 – fornecer ao paciente demonstrativos dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento na forma do disposto na Portaria MS 1632/94;

9 – manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

10 – submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS;

11 – submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

12 – obrigar-se a entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado onde conste, também, a inscrição; “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;

13 – obriga-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará, **mensalmente**, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de atendimentos mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, em vigor na data da assinatura deste CONTRATO, e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, estimada **em até R\$ 670.736,40 (seiscentos e setenta mil e setecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde, Ministério da Saúde, e do recurso estadual, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, por esta SECRETARIA, no montante **anual de até R\$ 8.048.836,80 (oito milhões e quarenta e oito mil e oitocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos)**, com a seguinte dotação orçamentária:

U.O: 20.95

Recurso: 1681 e/ou 0006

Atividade: 8065 e/ou 6284

Elemento: 3.3.90.39.3988

Empenho: 15000421389

Data do Empenho: 12/02/2015



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§1º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

§2º - A responsabilidade do Ministério da Saúde, como Interviente-Pagador, refere-se apenas a esta Cláusula e seus Parágrafos e as Cláusulas de redação padronizada nos termos da Portaria MS nº 1286/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago na forma estabelecida abaixo, sendo que o seu atraso, causado pela Administração, sofrerá atualização monetária:

I – A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

II – A CONTRATANTE, depositará na conta do CONTRATADO, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data do cumprimento da última das seguintes condições pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a PT/GM/MS nº 3.478, de 20/08/1998:

- a) crédito na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde;
- b) disponibilização dos arquivos de processamento do SIH/SUS no BBB/MS, pelo DATASUS.

III – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA recibo assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas à CONTRATADA para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, este garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor da CONTRATADA;

VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO – O local da prestação do serviço será o Município de Passo Fundo/RS e, ocorre isenção de recolhimento de Imposto Sobre os Serviços Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Lei Municipal nº 1779/1977, contida na Declaração da Prefeitura de Passo Fundo, conforme fls. 172.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Sexta – Do Preço, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo da CONTRATADA a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§3º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§4º - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

§5º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia;
- c) suspensão temporária dos serviços.

§1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado a CONTRATADA.

§2º - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§3º - A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente e sua imposição.

§4º - A partir do conhecimento da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

§5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

§6º - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima-Primeira.

§1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§3º - O presente Contrato rescinde todos os demais Contratos e Convênios anteriormente celebrados entre a CONTRATANTE, o MINISTÉRIO DA SAÚDE e a CONTRATADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo **prazo de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A parte que não interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§2º - A inobservância, pela CONTRATADA, de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

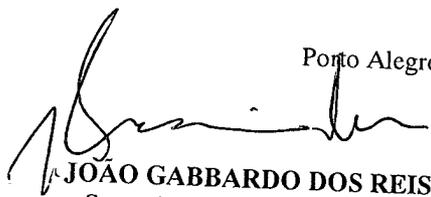
O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 10 de maio de 2015.


JOÃO GABBARDO DOS REIS

Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS
Adjunto


JOÃO LUIZ HORN

Presidente da Associação Cristã de Deficientes Físicos de Passo Fundo - ACD

NºCONT.DCC/012/2015, Processo. Nº88148-20.00/14-4, celebrado em 12-03-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e NUCLEAR SUL LTDA EPP. OBJETO visa à prestação de serviços de OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA, através de 40 (quarenta) sessões, para o paciente ARLODO MENDES PEREIRA. PREÇO: R\$ 429,85 (quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos) por sessão, perfazendo um total de R\$ 17.194,00 (dezesete mil cento e noventa e quatro reais) para 180 (cento e oitenta) dias. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.95/Atividade: 6182.0002/ Elemento: 3.3.90.91.9104/ Empenho: 14005024122/ Data do Empenho: 21/10/2014. PRAZO: O prazo de duração desta contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação de sua Súmula no DOE.

NºCONT.DCC/041/2015, Processo. Nº63867-20.00/07-0, celebrado em 11-03-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e LABORATÓRIO UNIDOS LTDA - ME OBJETO visa à execução, pelo CONTRATADO, de Procedimentos de Diagnóstico em Laboratório Clínico, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS. PREÇO A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, em vigor na data da assinatura deste CONTRATO, e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, estimada em até R\$ 6.529,50 (seis mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U.O.: 20.9/Atividade: 8065 e/ou 6284/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15000322721/ Data do Empenho: 06/02/2015. PRAZO: O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

NºCONT.DCC/047/2015, Processo Nº63866-20.00/07-8, celebrado em 10-03-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e FERREIRA & FERREIRA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. - ME - LABORATÓRIO FERREIRA DIAGNÓSTICOS. OBJETO visa à execução, pelo CONTRATADO, de exames auxiliares de diagnóstico, na ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS. PREÇO A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, em vigor na data da assinatura deste CONTRATO, e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, estimada em até R\$ 6.529,50 (seis mil e quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U.O.: 20.95/Atividade: 8065 e/ou 6284/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15000341493/ Data do Empenho: 06/02/2015. PRAZO: O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

NºCONT.DCC/052/2015, Processo Nº15198-20.00/10-4, celebrado em 11-03-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e PERES & PURETZ SA - HEMOLAB. OBJETO visa à execução, pelo CONTRATADO, serviços de exame auxiliares de diagnóstico, na ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do município de Tupanciretã/RS, pertencente à 9ª CRS, dentro dos limites quantitativos fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS. PREÇO A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, em vigor na data da assinatura deste CONTRATO, e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, estimada em até R\$ 13.725,00 (treze mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U.O.: 20.95/Atividade: 8065 e/ou 6284/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15000339174/ Data do Empenho: 09/02/2015. PRAZO: O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

Porto Alegre, 13 de março de 2015

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1450851

NºCONT.DCC/066/2015, Processo Nº40316-20.00/09-0, celebrado em 11-03-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e JULIANA AGUIAR BIRCK & CIA LTDA - ME. OBJETO visa à execução, pelo CONTRATADO, de serviços técnico-profissionais na ÁREA DE FISIOTERAPIA, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do município de Taquara/RS, pertencente à 1ª CRS, dentro dos limites quantitativos fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS. PREÇO A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, em vigor na data da assinatura deste CONTRATO, e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, estimada em até R\$ 3.049,80 (três mil e quarenta e nove reais e oitenta centavos). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U.O.: 20.95/Atividade: 8065 e/ou 6284/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15000460909/ Data do Empenho: 12/02/2015. PRAZO: O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

NºCONT.DCC/067/2015, Processo Nº137270-20.00/12-6, celebrado em 10-03-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE DEFICIENTES FÍSICOS DE PASSO FUNDO - ACD. OBJETO visa à execução, pela CONTRATADA, de serviços técnico - profissionais na ÁREA DE REABILITAÇÃO FÍSICA E VISUAL, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do Município de Passo Fundo/RS. PREÇO A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de atendimentos mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, em vigor na data da assinatura deste CONTRATO, e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, estimada em até R\$ 6.730,40 (seiscentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U.O.: 20.95/Atividade: 8065 e/ou 6284/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15000421389/ Data do Empenho: 12/02/2015. PRAZO: O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

Porto Alegre, 13 de março de 2015

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1450852

Processo nº 039580-2000/11-3

T.A. Nº 016/2015 FPE nº 210/2012, celebrado em 10/03/2015, ao Convênio nº 029/2012, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, e o Município de Dezesetos de Novembro/RS. OBJETO: PRORROGAR, até 30 de AGOSTO de 2015, o prazo de vigência previsto na Cláusula Quinta-Da Vigência do Convênio original.

Porto Alegre, 12 de Março de 2015

João Gabbardo dos Reis
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1450853

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Divisão de Vigilância Sanitária da 18ª CRS - Secretária de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, por seu Setor de Medicamentos e Correlatos, faz saber aos seus interessados e ao público em geral que, conforme o parágrafo único do art. 25 da Portaria 344/98 e art. 124 da respectiva Instrução Normativa, está com cadastro aprovado para aquisição e dispensação de medicamentos à base de substâncias reinfocinas, constantes da relação C-2, Portaria SVS 344/98, o seguinte estabelecimento: Ração Social: Cia Latino Americana de Medicamentos
Endereço: Av. Barão do Rio Branco nº 142, centro
Torres/RS
CNPJ: 84.683.481/0367-91

Código: 1450854

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Departamento Administrativo, da Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, por seu Serviço de Fiscalização de Contratos, faz saber aos seus interessados e ao público em geral que tramita nesta Secretaria o processo administrativo nº 117072-20.00/14-9 do atraso na entrega dos produtos: fórmula a base de soja com sacarose sabor chocolate, objeto da Ata de Registro de Preços nº 256/2013. Concede-se o prazo de cinco (05) dias úteis contados desta publicação, para que a Empresa possa apresentar recurso formal, com amparo no princípio constitucional do contraditório e ampla defesa. Nome: TRIADE FARMACEUTICA ME.
CNPJ: 10914140/0001-29
Endereço: Rua Castro nº 145, Bairro Água Verde- Curitiba/RS.

Registre-se
Publique-se
Gilberto Gindri
Diretor Administrativo

Código: 1450855

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Departamento Administrativo, da Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, por seu Serviço de Fiscalização de Contratos, faz saber aos seus interessados e ao público em geral que tramita nesta Secretaria o processo administrativo nº 055431-20.00/14-7, em decorrência de irregularidades na prestação dos serviços, do Contrato nº 318/2010.

Concede-se o prazo de cinco (05) dias úteis contados desta publicação, para que a Empresa possa apresentar recurso formal, com amparo no princípio constitucional do contraditório e ampla defesa. Nome: GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA.
CNPJ: 09.310.539/0001-11
Endereço: Av. General Flores da Cunha, nº 548, sala 605. Bairro Centro.
CEP: 94910-000. Cachoeirinha/RS.

Registre-se
Publique-se
Gilberto Gindri
Diretor Administrativo

Código: 1450856

Secretaria de Obras Saneamento e Habitação

Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação

Secretário de Estado: GERSON BURMANN
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 18º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete do Secretário

PORTARIAS

Portaria N.º 08 de 11 de Março de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO no uso de suas atribuições legais, DESIGNA o servidor Guido Bamberg, ID 3531848/2, como fiscal dos Convênios firmados entre esta Secretaria com os Municípios no que se refere à implementação das demandas dos processos de Participação Popular e Cidadã, objetivando a melhoria das vias de acesso às zonas rurais dos municípios.

Gerson Burmann
Secretário de Obras, Saneamento e Habitação.

Registre-se e publique-se.
NDLR

Código: 1450855

Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

Diretor-Presidente: Flavio Ferreira Presser
End: Rua Caldas Júnior, 120
Porto Alegre/RS - 90010-260

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÕES

A CORSAN, através da Superintendência de Licitação e Contratos - SULIC, torna público que realizará as seguintes licitações:

Concorrência nº 052/14-Alterado-SULIC/CORSAN
Objeto: Execução das Redes Coletoras de Esgoto, Ramais Prediais, Estação de Bombeamento e Emissário por Recalque do Distrito Industrial de Santa Maria/RS. Abertura: 15/04/2015 às 10h.
Pregão Presencial nº 002/14-Alterado II-SULIC/CORSAN

Objeto: Contratação de Serviços Móvel Pessoal - SMP, Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC, nas Modalidades de LDN e LDI, realizadas através dos respectivos acessos móveis. Abertura: 27/03/2015 às 10h.

Os editais estarão à disposição no site www.editais.corsan.com.br.

Porto Alegre, 12 de março de 2015.

Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

Código: 1450792